

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 876, PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	2
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF .....	12
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	12
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	13
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ .....	17
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTA DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA .....	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	29



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1291/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES para responder conjuntamente com o Promotor de Justiça CRISTIAN MONTEIRO MELO pela Promotoria de Justiça de Araguacema, no dia 12 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
PROTOCOLO: 07010311210201979

**DESPACHO Nº 701/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Adriano Zizza Romero, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 09, 16 e 17 de dezembro de 2019, em compensação aos dias 25 a 28/02/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 098/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.30.1530.0000534/2018-27.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 001/2019.

INDICIADO: L.E.A.DE.A

DECISÃO: APLICAÇÃO DE PENADISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2019.

DATA DA CIENTIFICAÇÃO: 02/09/2019

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 02/10/2019

SIGNATÁRIOS DA DECISÃO: CYNTHIA ASSIS DE PAULA, PROMOTORA DE JUSTIÇA/CHEFE DE GABINETE DO PGJ E UILITON DA SILVA BORGES, DIRETOR-GERAL.

**PORTARIA DG Nº 302/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010310755201968, em 05 de novembro de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça Titular na Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lidiane Gomes Caetano Aragão, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 11/11/2019 a 10/12/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de novembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**PORTARIA DG Nº 303/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Suporte de Serviços Administrativos, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010311651201971, em 11 de novembro de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Helena Lima Pereira Neves, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 11/11/2019 a 20/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de novembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**PORTARIA DG Nº 304/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010311421201911, em 08 de novembro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Diogo dos Santos Miranda, a partir do dia 11/11/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 29/10/2019 a 15/11/2019, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de novembro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 305/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser

desenvolvido no(a) Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010311476201911, em 08 de novembro de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça/ Secretário do Conselho suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2017/2018 do(a) servidor(a) Allane Thássia Tenório, a partir do dia 11/11/2019, marcado anteriormente de 04/11/2019 à 21/11/2019, assegurando o direito de usufruto dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de novembro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**ATO CHGAB/DG Nº 034/2019**

A Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em conjunto com o Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no art. 2º, inciso I, alíneas b e d, combinado com parágrafo único do mesmo artigo do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**RESOLVEM:**

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de outubro de 2019.

**I - ATO 00001/2009-DG (DOE TOCANTINS nº 3019), de 25/11/2009.**

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
8542180	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	2009/2010	De 11-10-2019 até 25-10-2019	Época Oportuna	Suspensão

**II - ATO 00031/2013-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4013), de 21/11/2013.**

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
78507	ANGELITA MESSIAS RAMOS MATOS E SOUZA	2013/2014	Época Oportuna	De 02-03-2020 até 16-03-2020	Alteração

## III - ATO 00032/2014-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4261), de 06/11/2014.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
109110	ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS	2014/2015	De 10-10-2019 até 26-10-2019	De 10-06-2020 até 26-06-2020	Alteração
1029347	ANELIZE DALCIN MIOTTO CORREA	2014/2015	Época Oportuna	De 06-07-2020 até 24-07-2020	Alteração
1029347	ANELIZE DALCIN MIOTTO CORREA	2014/2015	Época Oportuna	De 02-03-2020 até 12-03-2020	Alteração
109811	DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA	2014/2015	Época Oportuna	De 14-10-2019 até 28-10-2019	Alteração
Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	2014/2015	Época Oportuna	De 14-10-2019 até 24-10-2019	Alteração
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	2014/2015	De 14-10-2019 até 24-10-2019	De 14-10-2019 até 20-10-2019 e Época Oportuna	Interrupção
86708	MARINA BARBOSA PEREIRA	2014/2015	Época Oportuna	De 11-11-2019 até 14-11-2019	Alteração
86708	MARINA BARBOSA PEREIRA	2014/2015	De 11-11-2019 até 14-11-2019	Época Oportuna	Alteração

## IV - ATO 00042/2015-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4505), de 20/11/2015.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
109811	DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA	2015/2016	Época Oportuna	De 29-10-2019 até 11-11-2019	Alteração
8321108	DENISE SOARES DIAS	2015/2016	Época Oportuna	De 07-10-2019 até 19-10-2019	Alteração
8321108	DENISE SOARES DIAS	2015/2016	De 07-10-2019 até 19-10-2019	De 07-10-2019 até 15-10-2019 e Época Oportuna	Interrupção
8321108	DENISE SOARES DIAS	2015/2016	Época Oportuna	De 18-11-2019 até 21-11-2019	Alteração
76407	ELAINE RICAS REZENDE	2015/2016	Época Oportuna	De 13-04-2020 até 23-04-2020	Alteração

## V - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
78507	ANGELITA MESSIAS RAMOS MATOS E SOUZA	2016/2017	Época Oportuna	De 17-03-2020 até 30-03-2020	Alteração

8321108	DENISE SOARES DIAS	2016/2017	De 01-11-2019 até 30-11-2019	De 01-07-2020 até 30-07-2020	Alteração
84008	ELENILSON PEREIRA CORREIA	2016/2017	De 25-10-2019 até 25-10-2019	De 14-11-2019 até 14-11-2019	Alteração
89508	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	2016/2017	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 10-01-2020	Alteração
102510	GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA	2016/2017	De 05-12-2019 até 18-12-2019	Época Oportuna	Alteração
79407	HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA	2016/2017	De 07-01-2020 até 05-02-2020	De 06-07-2020 até 20-07-2020 e de 07-01-2020 até 21-01-2020	Alteração
Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
36801	NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES	2016/2017	Época Oportuna	De 03-12-2019 até 17-12-2019	Alteração
8641617	RAQUEL DA COSTA PIRES SARAIVA	2016/2017	Época Oportuna	De 13-01-2020 até 26-01-2020	Alteração

VI - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
131016	ALINE RIBEIRO MAGNO	2017/2018	De 02-10-2019 até 11-10-2019	De 02-10-2019 até 08-10-2019 e Época Oportuna	Interrupção
131116	ALYNE SOARES DA PAIXAO	2017/2018	Época Oportuna	De 18-11-2019 até 17-12-2019	Alteração
141216	AMANDA ALVES TOLEDO DOS SANTOS	2017/2018	De 26-02-2020 até 10-03-2020	De 20-07-2020 até 02-08-2020	Alteração
111211	ANDRESSA NEVES VIEIRA	2017/2018	De 18-11-2019 até 02-12-2019	De 27-01-2020 até 10-02-2020	Alteração
107510	ANTONIO NILVAN GONCALVES DA COSTA	2017/2018	De 07-01-2020 até 15-01-2020	De 11-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
103310	CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES	2017/2018	Época Oportuna	De 09-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
89508	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	2017/2018	De 07-01-2020 até 24-01-2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	Alteração
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	2017/2018	De 06-12-2019 até 19-12-2019	De 07-01-2021 até 20-01-2021	Alteração
1122378 21	GABRIELA ARANTES PINHEIRO	2017/2018	Época Oportuna	De 04-11-2019 até 08-11-2019	Alteração
82607	JULIANO ANTUNES DE MELLO	2017/2018	De 07-10-2019 até 21-10-2019	De 02-12-2019 até 16-12-2019	Alteração
113912	MARCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES	2017/2018	De 04-11-2019 até 23-11-2019	De 16-03-2020 até 04-04-2020	Alteração

20799	MARCO TULLIO TAVARES	2017/2018	Época Oportuna	De 16-10-2019 até 25-10-2019	Alteração
89708	MARLON VERGILIO DE SOUZA	2017/2018	De 31-10-2019 até 13-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
36801	NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES	2017/2018	Época Oportuna	De 15-07-2020 até 27-07-2020	Alteração
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	2017/2018	Época Oportuna	De 29-11-2019 até 15-12-2019	Alteração
132116	RAFAEL MADUREIRA	2017/2018	Época Oportuna	De 07-02-2020 até 21-02-2020	Alteração
68507	ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI	2017/2018	De 01-11-2019 até 10-11-2019	De 01-05-2020 até 10-05-2020	Alteração

VII - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
68407	ADRINA CORDEIRO DE FREITAS NETA	2018/2019	De 28-10-2019 até 14-11-2019	De 02-03-2020 até 19-03-2020	Alteração
111912	ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS	2018/2019	De 07-10-2019 até 24-10-2019	De 07-10-2019 até 10-10-2019 e Época Oportuna	Interrupção
111912	ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS	2018/2019	Época Oportuna	De 06-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
123814	ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS	2018/2019	De 06-01-2020 até 20-01-2020	De 05-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
78907	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	2018/2019	De 14-07-2020 até 31-07-2020	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
1145537 31	ALINE DINIZ DE OLIVEIRA	2018/2019	De 11-01-2021 até 20-01-2021	De 07-01-2020 até 16-01-2020	Alteração
78507	ANGELITA MESSIAS RAMOS MATOS E SOUZA	2018/2019	De 07-10-2019 até 05-11-2019	De 06-07-2020 até 04-08-2020	Alteração
1121893 21	BARBARA LUCAS DA SILVA LEAL	2018/2019	Época Oportuna	De 05-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
101110	BENEDICTO JOSE ISMAEL NETO	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
9691	BENHUR DIVINO DE SOUZA	2018/2019	De 14-10-2019 até 28-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
109410	BRUNNO CESAR ROSA CARVALHO	2018/2019	De 02-12-2019 até 19-12-2019	De 13-04-2020 até 30-04-2020	Alteração
109410	BRUNNO CESAR ROSA CARVALHO	2018/2019	Época Oportuna	De 04-05-2020 até 12-05-2020	Alteração
105710	CAIO RUBEM DA SILVA PATURY	2018/2019	De 06-04-2020 até 20-04-2020	De 12-02-2020 até 26-02-2020	Alteração
105710	CAIO RUBEM DA SILVA PATURY	2018/2019	De 05-10-2020 até 19-10-2020	De 15-06-2020 até 29-06-2020	Alteração

132416	CICERO THIAGO COELHO DE ARAUJO	2018/2019	Época Oportuna	De 03-10-2019 até 10-10-2019	Alteração
132416	CICERO THIAGO COELHO DE ARAUJO	2018/2019	De 07-01-2020 até 24-01-2020	De 26-11-2019 até 13-12-2019	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
5790	CREUSA BARROS DE SOUSA	2018/2019	Época Oportuna	De 16-10-2019 até 30-10-2019	Alteração
91	DANIELA SANTOS DA SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 09-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
129415	DANILO CARVALHO DA SILVA	2018/2019	De 14-10-2019 até 25-10-2019	De 29-10-2019 até 09-11-2019	Alteração
129415	DANILO CARVALHO DA SILVA	2018/2019	De 29-10-2019 até 09-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
114312	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA	2018/2019	De 06-01-2020 até 16-01-2020	De 27-01-2020 até 06-02-2020	Alteração
125914	DEIFF VIEIRA FERRARI	2018/2019	De 02-12-2019 até 19-12-2019	Época Oportuna	Alteração
125914	DEIFF VIEIRA FERRARI	2018/2019	Época Oportuna	De 02-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
117712	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA	2018/2019	De 28-10-2019 até 26-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
124614	DIONATAN DA SILVA LIMA	2018/2019	De 01-11-2019 até 15-11-2019 e Época Oportuna	De 01-09-2020 até 30-09-2020	Alteração
76607	DIRENE AGUIAR DOS SANTOS	2018/2019	De 01-11-2019 até 30-11-2019	De 01-06-2020 até 30-06-2020	Alteração
126614	DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA	2018/2019	De 04-11-2019 até 03-12-2019	De 04-11-2019 até 14-11-2019 e Época Oportuna	Alteração
133416	EDUARDO COELHO FACUNDES	2018/2019	De 30-03-2020 até 09-04-2020	De 20-07-2020 até 30-07-2020	Alteração
119513	ELINE NUNES CARNEIRO	2018/2019	De 07-10-2019 até 21-10-2019	De 07-10-2019 até 13-10-2019 e Época Oportuna	Interrupção
39501	ELLEN MIRANDA DE AMORIM SAKAI	2018/2019	De 06-01-2020 até 04-02-2020	De 21-01-2020 até 07-02-2020 e Época Oportuna	Alteração
115112	ESTEVINA BRITO DOS SANTOS	2018/2019	De 07-01-2020 até 17-01-2020	Época Oportuna	Alteração
115112	ESTEVINA BRITO DOS SANTOS	2018/2019	De 29-06-2020 até 17-07-2020	Época Oportuna	Alteração
115112	ESTEVINA BRITO DOS SANTOS	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 25-01-2020	Alteração
115112	ESTEVINA BRITO DOS SANTOS	2018/2019	Época Oportuna	De 09-12-2019 até 19-12-2019	Alteração

119313	FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	2018/2019	De 20-01-2020 até 06-02-2020	Época Oportuna	Suspensão
110711	FABIO PUERRO	2018/2019	De 05-11-2019 até 04-12-2019	De 02-12-2019 até 16-12-2019 e Época Oportuna	Alteração
79407	HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA	2018/2019	De 17-10-2019 até 15-11-2019	Época Oportuna	Suspensão

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
50204	HELLEN CRISTINA CORREA AIRES	2018/2019	De 09-12-2019 até 19-12-2019	Época Oportuna	Alteração
116412	HELMUTH PERLEBERG NETO	2018/2019	Época Oportuna	De 07-10-2019 até 24-10-2019	Alteração
116412	HELMUTH PERLEBERG NETO	2018/2019	De 07-10-2019 até 24-10-2019	De 07-10-2019 até 20-10-2019 e Época Oportuna	Interrupção
39001	HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES	2018/2019	De 16-10-2019 até 25-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	2018/2019	De 21-10-2019 até 19-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	2018/2019	Época Oportuna	De 21-10-2019 até 19-11-2019	Alteração
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	2018/2019	De 21-10-2019 até 19-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	2018/2019	De 21-10-2019 até 19-11-2019	Época Oportuna	Alteração
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	2018/2019	Época Oportuna	De 11-01-2021 até 28-01-2021	Alteração
139116	ILMA RIBEIRO LIMA	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 21-01-2020	Alteração
31393	IRADIAN PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS	2018/2019	De 20-07-2020 até 06-08-2020	Época Oportuna	Alteração
141016	ISABELLA ATTAB THAME	2018/2019	De 21-10-2019 até 01-11-2019	De 21-10-2019 até 24-10-2019 e Época Oportuna	Interrupção
121413	JOAO LINO CAVALCANTE NETO	2018/2019	De 10-12-2019 até 29-12-2019	Época Oportuna	Alteração
94509	JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA	2018/2019	De 07-01-2020 até 24-01-2020	De 08-01-2020 até 25-01-2020	Alteração
67807	JOSEMAR BATISTA DA SILVA	2018/2019	De 18-11-2019 até 02-12-2019	De 05-02-2020 até 19-02-2020	Alteração
29701	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	2018/2019	De 05-12-2019 até 19-12-2019	Época Oportuna	Alteração
156918	JOVENI DE MELO MORAIS	2018/2019	De 01-11-2019 até 30-11-2019	Época Oportuna	Suspensão

130015	JOZIEL DA SILVA COSTA	2018/2019	De 02-12-2019 até 13-12-2019	De 09-03-2020 até 20-03-2020	Alteração
113712	JUNIOR DOLGLAS LACERDA	2018/2019	De 07-10-2019 até 21-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	2018/2019	De 01-10-2019 até 30-10-2019	De 01-11-2019 até 30-11-2019	Alteração
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	2018/2019	De 01-11-2019 até 30-11-2019	De 01-01-2020 até 30-01-2020	Alteração
60206	KELY FERNANDA LARA	2018/2019	De 14-10-2019 até 31-10-2019	De 29-06-2020 até 16-07-2020	Alteração

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Período Aquisitivo</b>	<b>Período Anterior</b>	<b>Período Novo</b>	<b>Motivo</b>
110011	LAECIO LINO SOARES	2018/2019	De 02-12-2019 até 19-12-2019	De 11-11-2019 até 28-11-2019	Alteração
155118	LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA	2018/2019	De 15-05-2020 até 29-05-2020	Época Oportuna	Alteração
155118	LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 09-12-2019 até 18-12-2019	Alteração
155118	LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 06-01-2020 até 25-01-2020	Alteração
93608	LIDIANE GOMES CAETANO ARAGAO	2018/2019	De 09-03-2020 até 07-04-2020	De 11-11-2019 até 10-12-2019	Alteração
102210	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO	2018/2019	De 09-12-2019 até 19-12-2019	De 29-10-2019 até 08-11-2019	Alteração
108510	LUCIA FARIAS FERREIRA	2018/2019	Época Oportuna	De 06-07-2020 até 24-07-2020	Alteração
129215	LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS RODRIGUES	2018/2019	De 02-11-2020 até 01-12-2020	De 31-03-2020 até 17-04-2020 e de 15-06-2020 até 26-06-2020	Alteração
45403	LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA	2018/2019	De 21-10-2019 até 01-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
79307	LUCIO EDER SANTOS BORGES	2018/2019	De 06-01-2020 até 04-02-2020	De 04-01-2021 até 02-02-2021	Alteração
86008	LUIS ADELGIDES BENEDET TEIXEIRA	2018/2019	De 18-11-2019 até 06-12-2019	De 27-01-2020 até 14-02-2020	Alteração
122313	LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM	2018/2019	De 28-10-2019 até 26-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
131241	LUNALVA SOARES DA SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 17-01-2020	Alteração
104910	MARCELLO GASQUES BERNARDELI	2018/2019	De 16-10-2019 até 04-11-2019	Época Oportuna	Alteração
5190	MARCELO AZEVEDO DANTAS	2018/2019	De 02-01-2020 até 31-01-2020	De 21-11-2019 até 06-12-2019 e de 14-10-2019 até 27-10-2019	Alteração

113912	MARCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES	2018/2019	De 04-12-2020 até 18-12-2020	De 04-11-2019 até 18-11-2019	Alteração
99210	MARCIO AUGUSTO DA SILVA	2018/2019	De 01-10-2019 até 20-10-2019	De 09-03-2020 até 28-03-2020	Alteração
111111	MARCO AURELIO ARAUJO DE ANDRADE	2018/2019	De 07-01-2020 até 05-02-2020	De 05-10-2020 até 03-11-2020	Alteração
105910	MARCOS ALMEIDA BRANDAO	2018/2019	De 06-07-2020 até 25-07-2020	De 21-10-2019 até 09-11-2019	Alteração
92608	MARIA CELIA DE QUEIROZ E SILVA	2018/2019	De 14-10-2019 até 12-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
59705	MARIA DAS NEVES MENEZES DE SOUZA	2018/2019	De 14-10-2019 até 25-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
59705	MARIA DAS NEVES MENEZES DE SOUZA	2018/2019	De 23-03-2020 até 09-04-2020	De 04-11-2019 até 14-11-2019 e Época Oportuna	Alteração
81207	MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES	2018/2019	De 02-12-2019 até 11-12-2019	De 11-11-2019 até 20-11-2019	Alteração
8491	MARISNETE NAVES BATISTA	2018/2019	De 01-12-2019 até 20-12-2019	De 14-06-2020 até 03-07-2020	Alteração
86808	MILLENA FREIRE CAVALCANTE	2018/2019	Época Oportuna	De 02-11-2020 até 01-12-2020	Alteração
111011	MIRIAN PEREIRA DA SILVA BARBOSA	2018/2019	De 16-10-2019 até 14-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
147217	NATALLY QUEEN DE SOUSA MARINHO	2018/2019	De 01-01-2020 até 30-01-2020	De 20-07-2020 até 31-07-2020 e Época Oportuna	Alteração
92208	PEDRO AUGUSTO FERREIRA VIANA	2018/2019	De 14-10-2019 até 25-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
95509	PEDRO DESCARDECI JUNIOR	2018/2019	De 06-01-2020 até 04-02-2020	De 06-01-2020 até 15-01-2020 e de 20-07-2020 até 08-08-2020	Alteração
55404	POLYANA PEREIRA DE ABREU NOLETO	2018/2019	De 25-10-2019 até 23-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
129815	RAIMUNDO SOARES VIANA NETO	2018/2019	De 07-01-2020 até 05-02-2020	De 07-01-2020 até 26-01-2020 e de 01-06-2020 até 10-06-2020	Alteração
1851	RANDOLFO SOARES CORREA	2018/2019	De 21-10-2019 até 19-11-2019	De 04-11-2019 até 14-11-2019 e Época Oportuna	Alteração
76007	RAPHAELA SOUSA PAIVA MARTINS	2018/2019	De 09-12-2019 até 19-12-2019	De 07-01-2020 até 17-01-2020	Alteração
132216	REJANNE FONSECA CABRAL	2018/2019	De 03-10-2019 até 01-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
112212	RENAN SANTOS DA MOTA	2018/2019	De 17-10-2019 até 31-10-2019	Época Oportuna	Suspensão

97709	RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI	2018/2019	De 06-01-2020 até 04-02-2020	De 20-07-2020 até 08-08-2020 e de 06-01-2020 até 15-01-2020	Alteração
107910	RENATO ALVES DO COUTO	2018/2019	De 14-10-2019 até 12-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
68507	ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI	2018/2019	Época Oportuna	De 22-10-2019 até 20-11-2019	Alteração
122913	ROBSON PEREIRA REIS	2018/2019	De 07-01-2021 até 05-02-2021	De 04-05-2020 até 02-06-2020	Alteração
94008	RODRIGO PINHEIRO MATIAS	2018/2019	De 09-01-2020 até 07-02-2020	De 01-11-2021 até 30-11-2021	Alteração
70007	RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT	2018/2019	De 29-06-2020 até 28-07-2020	De 01-07-2020 até 15-07-2020 e Época Oportuna	Alteração
70007	RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT	2018/2019	Época Oportuna	De 03-02-2020 até 17-02-2020	Alteração
118012	ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS	2018/2019	De 18-11-2019 até 06-12-2019	De 20-03-2020 até 07-04-2020	Alteração
117212	SACHA GOMES MENDONCA NOLETO	2018/2019	De 01-07-2020 até 30-07-2020	De 06-01-2020 até 04-02-2020	Alteração
146417	SAMIA JOICE MURIBECA BARROCA	2018/2019	Época Oportuna	De 06-01-2020 até 27-01-2020	Alteração
71007	SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO RIZO	2018/2019	De 11-01-2021 até 09-02-2021	De 01-10-2019 até 11-10-2019 e Época Oportuna	Alteração
71607	SELMA MOREIRA DE SOUZA	2018/2019	De 07-01-2020 até 05-02-2020	De 03-08-2020 até 01-09-2020	Alteração
87708	SILVIA MARIA ALBUQUERQUE SOARES	2018/2019	De 11-11-2019 até 22-11-2019	Época Oportuna	Alteração
21599	SIMONE LEANDRO NOGUEIRA	2018/2019	De 07-01-2020 até 21-01-2020	Época Oportuna	Alteração
1123590 01	TANIA DE FATIMA ROCHA VASCONCELOS	2018/2019	De 08-10-2019 até 25-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
147817	THAYS SEABRA REZENDE DE CARVALHO NASCIMENTO	2018/2019	De 14-10-2019 até 24-10-2019	De 14-10-2019 até 20-10-2019 e Época Oportuna	Interrupção
122513	VAILSON VALENTIM DA SILVA	2018/2019	De 20-11-2019 até 19-12-2019	De 09-12-2019 até 18-12-2019 e Época Oportuna	Alteração
87008	VALERIA SOARES SAMPAIO	2018/2019	De 07-10-2019 até 26-10-2019	De 18-11-2019 até 07-12-2019	Alteração
96209	WALKER IURY SOUSA DA SILVA	2018/2019	De 01-12-2019 até 30-12-2019	De 01-04-2021 até 30-04-2021	Alteração
142717	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	2018/2019	Época Oportuna	De 10-12-2019 até 19-12-2019	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 11 de novembro de 2019.

Cynthia Assis de Paula  
Promotora de Justiça / Chefe de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça P.G.J.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

### EDITAL DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRÊMIO CESAF – Edição 2019

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF – do Ministério Público do Estado do Tocantins, torna público o resultado do **PRÊMIO CESAF – Edição 2019**, com o tema “Garantindo os direitos sociais, consolidando a democracia”.

Os trabalhos avaliados nos termos do regulamento que integra o Edital do Prêmio CESAF – Edição 2019, publicado no DO-e do MPE-TO, edição nº 724, de 2.04.2018, p. 8/10, sendo vencedor o projeto: “Efetivação do Direito Fundamental Constitucional à moradia digna em Guaraí-TO”, de autoria de Argemiro Ferreira dos Santos Neto.

A entrega da premiação prevista no artigo 4º do Regulamento ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2019, às 10 horas, na sala de reuniões do PGJ do prédio do Ministério Público do Estado do Tocantins em Palmas.

Palmas, 11 de novembro de 2019.

**Octayhdes Ballán Júnior**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Cesaf

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3064/2019

Processo: 2019.0007349

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas

atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no

âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico neurológico à criança M.M.D.M**

**Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:**

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3060/2019

Processo: 2019.0004289

#### PORTARIA PP 2019.0004289

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0004289, que tem por objetivo apurar denúncia de poluição provocada pelo estabelecimento Carroceria Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** tem por objetivo apurar denúncia de poluição provocada pelo estabelecimento Carroceria Tocantins, figurando como interessados a COLETIVIDADE e POLIANA GOMES DA COSTA.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0004289;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Considerando que foi expedida diligência no evento 11, aguarde-se a resposta, e, após, voltem os autos conclusos.

Araguaína-TO, 01 de novembro de 2019.

Airton Amilcar Machado Momo  
Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3061/2019**

Processo: 2019.0004339

**PORTARIA PP 2019.0004339**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0004339, que tem por objetivo apurar os maus-tratos contra animais na realização de eventos com equídeos e bovinos;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou

jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística dos mencionados eventos e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** tem por objetivo apurar maus-tratos contra animais na realização de eventos com equídeos e bovinos, figurando como interessados a COLETIVIDADE e RICARDO LIMA CATTANI.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0004339;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Considerando que ainda não houve resposta as diligências expedidas a ADAPEC e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, determino a reiteração, por igual prazo, contendo as advertências legais;
- f) Notifique-se o interessado, encaminhando cópia da Portaria;

Araguaína-TO, 05 de novembro de 2019.

Airton Amilcar Machado Momo  
Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3062/2019**

Processo: 2019.0004394

**PORTARIA PP 2019.0004394**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0004394, que tem por objetivo apurar POLUIÇÃO SONORA decorrente de eventos realizados na Avenida Via Lago;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística dos mencionados eventos e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** tem por objetivo apurar POLUIÇÃO SONORA decorrente de eventos realizados na Avenida Via Lago, figurando como interessados a COLETIVIDADE e Renata Tereza da Silva Macor.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0004394;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Considerando que ainda não houve resposta as diligências expedidas à Sra Renata Tereza e ao Batalhão da Polícia Militar Ambiental, aguarde-se o prazo para resposta, e, caso não sejam respondidas, determino a reiteração;

Araguaína-TO, 05 de novembro de 2019.

Airton Amilcar Machado Momo  
Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3063/2019**

Processo: 2018.0010475

Portaria de Instauração – ICP 2018.0010475

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0010475, que tem por objetivo apurar poluição sonora nas lojas da Avenida Cônego João Lima em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com vistas a apurar poluição sonora nas lojas da Avenida Cônego João Lima em Araguaína-TO;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se no sistema informatizado;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2018.0010475;
- c) Aguarde-se a resposta do ofício 504/2019;
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína, 05 de novembro de 2019.

Airton Amilcar Machado Momo  
Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3077/2019

Processo: 2019.0001537

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0001537 instaurada em razão de Denúncia Online, relatando que a paciente MARIA DEIVA GONÇALVES PEREIRA necessita de leito hospitalar no Hospital Geral de Palmas.

Considerando que foi expedido ofício Nº 036/2019/19ºPJC ao Hospital Geral de Palmas, solicitando informações sobre a oferta do leito à paciente, e até a presente data o ofício não foi respondido, sendo inclusive reiterado por meio do ofício Nº 254/2019/19ºPJC, que também não foi respondido.

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotória a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP

determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público na oferta de leito hospitalar para a paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 – Nomeie-se o Servidor lotado nesta promotoria para secretariar o presente feito;
- 5 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 10 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Janete Intigar, Promotora de Justiça substituta em substituição automática na Promotoria de Justiça de Paranã/TO, atendendo ao disposto no art. 18, §§ 1º e 3º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA ao senhor CARLOS PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no RG nº 1.313.410 SSP/TO, CPF Nº 782.027.281-34, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil Nº 02/2016, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa com pagamento indevido de salários a servidores exonerados.

Informa que, da data desta publicação caberá recurso do arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado das razões escritas, que deverão ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Paranã-TO, nos termos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Paraná, 08 de novembro de 2019.

Rayana Mayara Côrtes Souza  
Assistente Ministerial  
Promotoria de Justiça de Paranã-TO

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Janete Intigar, Promotora de Justiça substituta em substituição automática na Promotoria de Justiça de Paranã/TO, atendendo ao disposto no art. 18, §§ 1º e 3º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA ao senhor EDSON NUNES LUSTOSA e a senhora MARIA BALDUÍNA NUNES LUSTOSA, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil Nº 02/2016, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa com pagamento indevido de salários a servidores exonerados.

Paraná, 08 de novembro de 2019.

Rayana Mayara Côrtes Souza  
Assistente Ministerial  
Promotoria de Justiça de Paranã-TO

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3065/2019

Processo: 2019.0007350

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de CIRLENE RAMOS, diagnosticada, em 2015, com MIORCADIOPATIA DILATADA GRAVE - CHAGAS, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir dispensação dos fármacos de uso contínuo: 1) Losartana 50 mg; 2) Espironolactona 25 mg; 3) AAS 100 mg; 4) Furosemida 40 mg; 5) Carvedilol 25 mg; 6) Procolaran 7,5 mg, os quais, apesar de serem disponibilizados pelo SUS, estão em falta no estoque da Assistência Farmacêutica do Município em Porto Nacional, e não há previsão de reabastecimento.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde, ex vi do artigo 127, caput, da

Constituição Federal.

3. **Determinação das diligências iniciais:** Oficiem-se: (1) à Secretaria de Saúde Município de Porto Nacional, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, a dispensação dos medicamentos citados pela reclamante e justificativa para desabastecimento do estoque de medicamentos. (2) ao **NatJus** (Núcleo de Apoio Técnico), a fim de que emita parecer técnico para subsidiar este órgão de execução com informações relacionadas ao Sistema Único de Saúde visando à formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pela declarante.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a **comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público** (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3066/2019**

Processo: 2019.0007351

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de Lucimeire Moreira Rodrigues Bezerra por intermédio do sistema único de saúde – sus, especialmente para lhe garantir cirurgia ginecológica – histerectomia total, devido ao diagnóstico de três miomas uterino com classificação de risco urgente, mas desde abril de 2019, quando ingressou na regulação do SUS, não tem informações sobre sua posição na fila ou se há previsão de marcação de agendamento do procedimento cirúrgico.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Oficiem-se às Secretarias de Saúde do Município de Porto Nacional e do Estado do Tocantins, solicitando informações sobre a regulação desse caso envolvendo a paciente Lucimeire Moreira Rodrigues Bezerra (sua posição na fila de espera para a consulta/cirurgia, a sua classificação de risco e respectiva justificativa etc.), esclarecendo-se qual é a atual demanda reprimida para este tipo de consulta/procedimento cirúrgico de que ele necessita, e a previsão para que seja feito este atendimento;

3.2. Oficie-se ao NAT-Jus, solicitando-se parecer técnico, com informações e fundamentos científicos para a formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas deste caso, esclarecendo-se sobre a competência – eventualmente pactuada em comissão intergestores – para o atendimento desta demanda de saúde, e a perspectiva de atendimento do referido usuário do SUS, em face de sua posição na fila de espera e do histórico de produção, pelo Estado/Município, de atendimentos como este.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3067/2019**

Processo: 2019.0007352

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de Leila do Bonfim Dias Oliveira por intermédio do sistema único de saúde – SUS, especialmente para lhe garantir cirurgia ginecológica – histerectomia total, conforme declarou sua irmã Lucielene Dias Oliveira, no sentido de que a paciente é acamada, portadora de esclerose múltipla, tendo recebido o diagnóstico de mioma uterino com classificação de risco urgente, mas desde abril de 2019, quando ingressou na regulação do SUS, não tem informações sobre sua posição na fila ou se há previsão de marcação de agendamento do procedimento cirúrgico.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Oficiem-se às Secretarias de Saúde do Município de Porto Nacional e do Estado do Tocantins, solicitando informações sobre a regulação desse caso envolvendo a paciente Leila do Bonfim Dias Oliveira (sua posição na fila de espera para a consulta/cirurgia, a sua classificação de risco e respectiva justificativa etc.), esclarecendo-se qual é a atual demanda reprimida para este tipo de consulta/procedimento cirúrgico de que ele necessita, e a previsão para que seja feito este atendimento;

3.2. Oficie-se ao NAT-Jus, solicitando-se parecer técnico, com informações e fundamentos científicos para a formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas deste caso, esclarecendo-se sobre a competência – eventualmente pactuada em comissão intergestores – para o atendimento desta demanda de saúde, e a perspectiva de atendimento do referido usuário do SUS, em face de sua posição na fila de espera e do histórico de produção, pelo Estado/Município, de atendimentos como este.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3068/2019

Processo: 2019.0007353

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de SERGISLEY COELHO DA ROCHA que necessita realizar um exame de teste de esforço/teste ergométrico indicado pelo cardiologista e, segundo declarou, entregou a documentação na Secretaria de Saúde em abril do ano de 2019, mas até o momento não obteve resposta sobre a posição na fila em que está inserido.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se: à Secretaria de Saúde Município de Porto Nacional, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da regulação do pedido de exame do senhor Segisley Coelho da Rocha, sua posição na fila e se há demanda reprimida para este tipo de procedimento.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3069/2019**

Processo: 2019.0007354

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de GABRIEL RODRIGUES FEITOSA, que necessita de retorno após exames realizados em abril de 2019, tendo seu genitor informado que o paciente realizou uma cirurgia no intestino e o referido retorno, com o cirurgião pediatra, Dr. Renato Pereira Rocha, ainda não foi agendado pela Secretaria de Saúde de Oliveira de Fátima, sem previsão de data.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Saúde Município de Oliveira de Fátima informações sobre o agendamento do retorno do paciente Gabriel Rodrigues Feitosa para a consulta com o cirurgião pediatra, Dr. Renato Pereira da Rocha, conforme declarações.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3070/2019**

Processo: 2019.0007355

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de RAIMUNDA ADALGIZA XAVIER SOUSA, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a dispensação do medicamento de uso contínuo XARELTO, haja vista que a paciente faz tratamento de câncer ósseo e está com suspeita de TEA, sendo o medicamento indicado pela médica, segundo dito, o único eficaz e seguro para o tratamento da paciente, sendo contudo medicamento de alto custo, fora da lista RENAME – extrarrede.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal, e artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3. Determinação das diligências iniciais: Requisite-se ao NatJus (Núcleo de Apoio Técnico), a fim de que emita parecer técnico para subsidiar este órgão de execução com informações relacionadas ao Sistema Único de Saúde visando à formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pela declarante.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3071/2019**

Processo: 2019.0007357

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de MARIA DO ESPIRITO SANTO MOURA diagnosticada com CATARATA, tendo sido indicada a cirurgia de oftalmológica para correção, com classificação urgente, mas, após a entrega dos documentos na Secretaria da Saúde de Porto Nacional-TO há aproximadamente 2 (dois) anos, até o momento não obteve resposta sobre sua posição na fila em que está inserida.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Saúde Município de Porto Nacional, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da classificação do pedido de cirurgia (urgente ou eletiva), posição da fila em que se encontra a senhora Maria do Espírito Santo Moura, e previsão de atendimento.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3072/2019**

Processo: 2019.0007359

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de ROMANCINA MACEDO BATISTA AIRES, que necessita realizar o exame colangiopancreatografia retrógrada endoscópica do pâncreas-CPRE, para submeter-se a uma cirurgia, tendo já sido, segundo declarado, internada por duas no Hospital Regional de Porto Nacional para realização do exame, mas recebeu alta sem fazê-lo, com a justificativa de que o aparelho estaria quebrado.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Saúde Município de Porto Nacional, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da regulação do exame da senhora Romancina Macedo Batista Aires (sua posição na fila, demanda reprimida) e a razão pela qual esta foi internada por duas no HRPN para realização do exame e recebeu alta sem realizá-lo.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3073/2019**

Processo: 2019.0007360

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhamento e fiscalização, no município de Fátima, da campanha nacional de vacinação contra o sarampo - VACINA BRASIL, a ser realizada em todo o território nacional, de 07 de outubro a 30 de novembro de 2019.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais: (1) Oficie-se à Secretaria de Saúde Município de Fátima, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das ações realizadas de divulgação para atingir o público-alvo da campanha de vacinação contra o Sarampo; (2) Expeça-se Recomendação para Secretaria de Saúde de Fátima e Município de Fátima com diretrizes a serem seguidas para a ampliação de divulgação da campanha contra o sarampo e atendimento da população.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 08 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3080/2019**

Processo: 2019.0007373

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do

órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3079/2019**

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 2019.0005938, através do despacho do evento 04, determinou a instauração de um Procedimento Preparatório individual para cada autuação do IBAMA, identificadas nos autos;

Processo: 2019.0007371

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Estrela Dalva, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Antônio Rodrigues Miranda, CPF/CNPJ Nº 170.411.201-04, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

**RESOLVE:**

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Estrela Dalva, área de aproximadamente 76 Ha, em Araguaçu/TO, interessado, Antônio Rodrigues Miranda, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

1) Autue-se, com os devidos registros em livro;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;

4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia dos autos IBAMA, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;

6) Oficie-se ao IBAMA, solicitando cópia dos autos completos, a fim de permitir a instrução do presente procedimento;

7) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;

8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

AFORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 11 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 2019.0005938, através do despacho do evento 04, determinou a

instauração de um Procedimento Preparatório individual para cada autuação do IBAMA, identificadas nos autos;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Vargem Bonita, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Agropecuária Saúva LTDA-ME, CPF/CNPJ Nº 090.623.200.001-40, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Vargem Bonita, área de aproximadamente 157 Ha, em Araguaçu/TO, interessado, Agropecuária Saúva LTDA-ME, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia dos autos IBAMA, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao IBAMA, solicitando cópia dos autos completos, a fim de permitir a instrução do presente procedimento;
- 7) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

AFORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 11 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3078/2019**

Processo: 2019.0007370

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 2019.0005938, através do despacho do evento 04, determinou a

instauração de um Procedimento Preparatório individual para cada autuação do IBAMA, identificadas nos autos;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda São João, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Alexandre Rachioni, CPF/CNPJ Nº 190.253.758-04, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda São João, área de aproximadamente 114 Ha, em Araguaçu/TO, interessado, Alexandre Rachioni, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia dos autos IBAMA, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao IBAMA, solicitando cópia dos autos completos, a fim de permitir a instrução do presente procedimento;
- 7) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

AFORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 11 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3081/2019**

Processo: 2019.0007374

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 2019.0005938, através do despacho do evento 04, determinou a

instauração de um Procedimento Preparatório individual para cada autuação do IBAMA, identificadas nos autos;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Caite, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Fernando C. Sabino de Souza, CPF/CNPJ Nº 457.027.641-53, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Caite, área de aproximadamente 59 Ha, em Araguaçu/TO, interessado, Fernando C. Sabino de Souza, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia dos autos IBAMA, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao IBAMA, solicitando cópia dos autos completos, a fim de permitir a instrução do presente procedimento;
- 7) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 11 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3082/2019**

Processo: 2019.0007375

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº

2019.0005938, através do despacho do evento 04, determinou a instauração de um Procedimento Preparatório individual para cada autuação do IBAMA, identificadas nos autos;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Miragem, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Ormízio Celeste de Souza, CPF/CNPJ Nº 017.350.391-87, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Miragem, área de aproximadamente 133 Ha, em Araguaçu/TO, interessado, Ormízio Celeste de Souza, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia dos autos IBAMA, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao IBAMA, solicitando cópia dos autos completos, a fim de permitir a instrução do presente procedimento;
- 7) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 11 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3083/2019**

Processo: 2019.0007376

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 2019.0005938, através do despacho do evento 04, determinou a instauração de um Procedimento Preparatório individual para cada

autuação do IBAMA, identificadas nos autos;

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3084/2019**

Processo: 2019.0007262

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

Considerando a existência de possíveis fraudes no licenciamento ambiental e autorização de exploração vegetal da propriedade rural da denominada Fazenda Santa Clara Lote 23, situada no Município de Pium/TO, pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS/TO, com

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Boa Vista, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Roberto Kennedy da Silva, CPF/CNPJ Nº 520.836.086-15, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Boa Vista, área de aproximadamente 258 Ha, em Araguaçu/TO, interessado, Roberto Kennedy da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA análise ambiental simples da propriedade;
- 5) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia dos autos IBAMA, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Oficie-se ao IBAMA, solicitando cópia dos autos completos, a fim de permitir a instrução do presente procedimento;
- 8) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 11 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

a possível participação de servidores e particulares;

CONSIDERANDO que há documentos na Notícia de Fato inicial, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Santa Clara Lote 23, desmatamento ilegal e fraude em procedimentos do NATURATINS, em concurso com servidores públicos, técnicos e proprietário, cuja titularidade era atribuída a Roberta Paranhos Silva Pahim;

Considerando que os fatos descritos na Notícia de Fato atestam a existência de concessão ilícita de Autorização de Exploração Florestal (AEF) de desmatamento; possível supressão vegetal de áreas ambientalmente protegidas em completo desacordo com as normas ambientais; omissão e inserção dolosa de informações técnicas em pareceres administrativos e ação dolosa para obstar e dificultar a fiscalização do órgão ambiental, com repercussão na esfera civil e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, com vistas a averiguar possíveis ilegalidades no procedimento administrativo do NATURATINS que autorizou a possível exploração ambiental, desmate, realocação de reserva legal e intervenção privada em áreas ambientalmente protegidas da Fazenda Santa Clara Lote 23, com área de aproximadamente 954 Ha, Município de Pium/TO, tendo como investigados, Roberta Paranhos Silva Pahim, Proprietária; **Roberto Pahim Pinto, Responsável Técnico; Cassiano Milhomem da Costa, Servidor Técnico; e Stalin Beze Bucar, ex-Presidente do NATURATINS, à época dos fatos respectivamente;**

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente, solicitando cópia dos processos nº 4274-2014-V e 4175-2014-V (Fazenda Santa Clara Lote 23) e vinculados;
- 4) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 5) Conclusos para propositura de possíveis ações cíveis;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 11 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

### PORTARIA Nº 001/2019/PJ/WANDERLÂNDIA/TO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 23/2015 retornou do Conselho Superior do Ministério Público sem homologação, dando conta que o adolescente PRMA (qualificado no procedimento) se encontraria submetido a situação de risco, no núcleo familiar em que inserido, haja vista a não localização de sua genitora e a condição do genitor, possível usuário de entorpecentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis (artigo 98, incisos I e II), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do

Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

**Converter** o Procedimento Preparatório nº 23/2015 (instaurado pela Portaria nº 24/2015), em **Procedimento Administrativo** para acompanhar o adolescente PRMA (qualificado no procedimento), adotando-se medidas de proteção ou, caso necessário, aquelas tendentes à destituição do poder familiar dos genitores e colocação em família substituta.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, **determino** a realização das seguintes diligências:

1) Encaminhe-se novo ofício ao Conselho Tutelar de Wanderlândia/TO para que seja realizada visitas no local onde atualmente o adolescente PRMA (encaminhar cópia das fls. 05 e 06), com o escopo de verificar:

(a) se permanece o quadro fático narrado na Promotoria de Justiça;

(b) a necessidade de ser efetivada a orientação, apoio e acompanhamento temporários, requisição de tratamento psicológico, com encaminhamento do adolescente ao CRAS e posterior apresentação do relatório social à Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no prazo de 20 (vinte) dias.

3) comunique-se, via ofício a ser encaminhado pelo “Edoc”, ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) decreto sigilo na tramitação do presente e, por isso, abstenha-se de afixar cópia da presente portaria na imprensa oficial e local de costume, malgrado as disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2019.

Gustavo Schult Junior  
Promotor de Justiça

### EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º 001/2019

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; Resolução nº 005/2018/CSMPTO.

ORIGEM: Procedimento Preparatório nº 23/2015 retornou do Conselho Superior do Ministério Público sem homologação, dando conta que o adolescente PRMA (qualificado no procedimento) se encontraria submetido a situação de risco, no núcleo familiar em que inserido, haja vista a não localização de sua genitora e a condição do genitor, possível usuário de entorpecentes.

FATO EM ACOMPANHAMENTO: Acompanhar o adolescente PRMA (qualificado no procedimento), adotando-se medidas de proteção ou, caso necessário, aquelas tendentes à destituição do poder familiar dos genitores e colocação em família substituta.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2019.

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3094/2019

Processo: 2019.0004341

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 005/2.018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0004341 dando conta que Micheli Andrade de Sousa possui uma má formação congênita no membro inferior esquerdo (documentação médica em anexo) e realiza tratamento no Hospital de Reabilitação SARAH, em Brasília-DF, desde os 06 (seis) meses de idade;

CONSIDERANDO que o município de Piraquê/TO omitiria na assistência médica de que necessita, notadamente com atrasos no encaminhamento dos documentos para a Secretaria Estadual de

Saúde, com o escopo de viabilizar o Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

CONSIDERANDO a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o direito à saúde se trata de um direito fundamental do indivíduo e, por outro lado, dever fundamental do Poder Público, que, sabidamente, não se desincumbe de tal mister de forma satisfatória, muito embora a República Federativa do Brasil seja signatária do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo 226, de 12/12/1991, e promulgado pelo Decreto 591, de 06/07/1992, que em seu art. 12 as normas de conteúdo programático para concretização de tal direito;

CONSIDERANDO que no âmbito do direito internacional, convém registrar a República Federativa do Brasil aderiu, ainda, ao Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1988 (Protocolo de San Salvador), cujas pretensões se igualaram àquelas perseguidos pelo ato anteriormente citado.

CONSIDERANDO que no plano infraconstitucional, e de acordo com as normas regentes do Sistema Único de Saúde, compiladas na Lei nº 8.080/90, “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (Art. 2º, caput);

CONSIDERANDO que é “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 contempla as diretrizes para o atendimento integral, pautado na universalização do acesso, com a integralidade da assistência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para apurar e fazer cessar eventual omissão pode Poder Público municipal (Piraquê/TO) e estadual no atendimento do direito à saúde da substituída Micheli Andrade de Sousa possui uma má formação congênita no membro inferior esquerdo (documentação médica em anexo) e realiza tratamento no Hospital de Reabilitação SARAH, em Brasília-DF, desde os 06 (seis) meses de idade.

to será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Piraquê/TO, dando conhecimento do presente, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:

1.1) se o substituído Micheli Andrade de Sousa efetuou requerimento junto à regulação do município para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, informando o estado em que se encontra;

1.2) as providências que serão adotadas para atendimento da demanda na área da saúde, com a assistência à substituída.

2) pelo sistema “E-ext”, comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLÂNDIA, 11 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO**

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LÚIS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 876**



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

